



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 53/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/2017.**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 313/2017 de autoria da nobre Vereadora Edir Sales (PSD), a criação e implantação de vaga exclusiva de permissionário de comida de rua, demarcada para uso em vias públicas do permissionário decorrente da Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013, (Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - e dá outras providências), ficando permitida à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a implantação, a título gratuito de vaga demarcada para estacionamento exclusivo de permissionário de comida de rua, na vaga.

A demarcação da vaga será implantada após estudo de viabilidade da Companhia de Engenharia de Tráfego CET, comprovando a possibilidade da demarcação no local de concessão de permissão de uso TPU publicada ao permissionário em Diário Oficial, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013.

O estudo para indicar o local adequado dentro dos limites da via pública, para implantação da vaga demarcada para o permissionário de comida de rua será elaborado pela CET, desde que não esteja em desacordo com parada e ponto de ônibus; com local de ponto de taxi; e local de vaga de emergência e outros locais da legislação que não permitam a demarcação da vaga.

O usuário que estacionar em desacordo com a regulamentação, sujeita-se às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor. Também sofrerá penalidade o veículo que usar da vaga em desrespeito a sinalização de proibição de uso da vaga, destinado para permissionário de Comida de rua.

Justifica a autora da presente iniciativa que visa complementar a Lei de Comida de rua, garantindo ao trabalhador ou permissionário que tem a TPU (concessão do Termo de Permissionário de Uso), que tenha a permissão de uma vaga naquela rua e endereço, é fundamental uma vez que preserva o local e o ponto do permissionário, que muitas vezes, chega no local que tem a permissão de uso e encontra veículo estacionado na vaga.

A finalidade dessa lei é garantir o cumprimento da Lei de Comida de rua garantindo uma vaga exclusiva, nas vias em que haja essa possibilidade, tudo devidamente baseado em estudo e elaborado pela CET e DSV, com outros órgãos da Prefeitura, regularizando o local com a demarcação da via e colocação de placas de proibição com informativo da destinação daquela vaga.

A Comissão de Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo, que se pronunciou contrariamente à aprovação do projeto em tela por meio do Parecer Técnico CET SP nº 96.00061/19-32, informando que a atividade de Comida de rua já está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.085 de 06 de maio de 2014 e posteriormente exarou parecer favorável à propositura apresentada.

Ante o exposto, reconhecendo que o projeto de lei em tela poderá ajudar os empreendedores que têm suas atividades nas vias públicas, podendo aferir alguma remuneração ganho para a sua subsistência, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/3/21

Senival Moura (PT) Presidente

Marlon Luz (PATRIOTA) Relator

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).